



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PC-PP nº 0600258-30.2024.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Interessado: PODEMOS - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL (incorporador)

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

P A R E C E R

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO
ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
APÓS PARECER CONCLUSIVO. IRREGULARIDADES
PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PELA
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E PELA
DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA
IRREGULAR AO TESOURO NACIONAL. PELA
APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR A
SER RECOLHIDO**

I - RELATÓRIO.

Inicialmente, cabe referir que foi regularizada a omissão da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2023 do extinto Diretório Estadual do Partido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Social Cristão (PSC), as quais deveriam ter sido apresentadas pelo partido incorporador Podemos (PODE), nos termos do art. 62, *caput*, da Resolução TSE n. 23.604/2019. (ID 45668893)

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PODEMOS - RIO GRANDE DO SUL - RS, apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do **exercício de 2023**.

Após a emissão do Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45881938), do Parecer Conclusivo (ID 45923022), o partido foi novamente intimado e se manifestou, apresentando razões finais e documentos (IDs 45929096, 45929097 a 45929099), os quais foram analisados pela unidade técnica da Secretaria de Auditoria Interna – SAI, sendo confeccionada a Análise da Documentação após Parecer Conclusivo (ID 45945916).

A Unidade Técnica por ocasião da última Análise da Documentação após o Parecer Conclusivo, concluiu que as irregularidades apontadas foram sanadas apenas em parte, mantendo a recomendação de desaprovação das contas.

Novamente, deu-se vista a esta PRE.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Compulsando-se os autos, nota-se que o prestador sanou em parte os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

apontamentos. Contudo, o Parecer Conclusivo aponta que restam irregulares no tocante a impropriedades e aplicação irregular do Fundo Partidário.

Com efeito, remanescem as seguintes irregularidades:

1. Impropriedades:

Remanescem as impropriedades apontadas nos itens 1.1, 1.3, e 1.4, para as quais foram feitas recomendações.

As falhas não prejudicaram a verificação da origem das receitas e da destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou as informações necessárias à aplicação dos procedimentos técnicos de exame.

2. Fontes Vedadas:

Não foram constatadas irregularidades.

3. Recursos de Origem não identificada:

Não foram constatadas irregularidades

4. Aplicação irregular do Fundo Partidário:

As irregularidades relatadas no item 4.1 desta análise, referentes a gastos com recursos do Fundo Partidário, foram reduzidas, após a juntada das razões finais e documentação, ao montante de **R\$ 1.855,15**, valor sujeito a devolução ao Erário, na forma do citado artigo 58, § 2º, da Resolução TSE 23.604, de 2019.

Já as falhas relatadas no item 4.3 desta análise, relativas à irregularidade de gastos com recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres no exercício de 2023, alcançam **R\$ 4.914,82**, sujeitando-se o valor a devolução ao Erário, na forma do multicitado citado artigo 58, § 2º, da Resolução TSE 23.604, de 2019. (ID 45945916 - g.n)

Dessa forma, conforme referido pela área técnica, ao recomendar a desaprovação das contas: *O valor total de irregularidades detectadas foi de R\$6.769,97 (itens 4.1 e 4.3), representando 74,31% das despesas efetuadas no*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

exercício de 2023 (R\$ 9.110,17), sujeito às sanções do artigo 46, bem como à devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento), na forma do artigo 48, ambos da Resolução TSE 23.604, de 2019.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **desaprovação das contas**, bem como pela **determinação de recolhimento** do valor de **R\$ 6.769,97** ao Tesouro Nacional, com a aplicação de multa de 20% sobre o valor a ser recolhido.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM